

MANUAL DE CONSULTA RÁPIDA - REFORMA TRABALHISTA 2017

Como a Reforma Trabalhista afetará a sua vida? Separamos abaixo as 11 principais mudanças focadas para profissionais que atuam no mundo corporativo:

1 - Jornada de trabalho

Regra Atual – A jornada é restrita a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, podendo haver até 2 horas extras por dia.

Nova Regra – A jornada poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso desde que respeite o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com horas extras) e 220 horas mensais.

2 - Férias

Regra Atual - As férias de 30 dias podem ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias. Há possibilidade de 1/3 do período ser pago em forma de abono.

Nova Regra – As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, mediante negociação, desde que um dos períodos seja de pelo menos 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

3 - Banco de Horas

Regra Atual - O excedente de horas em um dia de trabalho pode ser compensado em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas. O limite é de 10 horas diárias.

Nova Regra – O banco de horas pode ser pactuado diretamente com os empregados desde que a compensação ocorra em no máximo 6 meses. Também pode ser combinado por acordo individual escrito, desde que seja compensado no mesmo mês.

4 - Trabalho Remoto

Regra Atual - Não existe.

Nova Regra – O controle do trabalho será feito por tarefa, e tudo o que o trabalhador usar em casa será formalizado com o patrão via contrato, como equipamentos e gastos com energia elétrica e internet.

5 - Trabalho Parcial

Regra Atual – A CLT prevê jornada máxima de 25 horas por semana, sendo proibidas as horas extras. O trabalhador tem direito a férias proporcionais de no máximo 18 dias e não pode vender dias de férias.

Nova Regra – Jornada máxima de até 30 horas semanais, sem possibilidade de horas extras, ou jornada de 26 horas semanais ou menos, com até 6 horas extras, pagas com acréscimo de 50%. Um terço do período de férias pode ser pago em dinheiro.

6 - Contribuição Sindical

Regra Atual – A contribuição é obrigatória. O pagamento é feito uma vez ao ano, por meio do desconto equivalente a um dia de salário do trabalhador.

Nova Regra – A contribuição será opcional.

7 - Planos de Cargos e Salários

Regra Atual – O plano de cargos e salários precisa ser homologado no Ministério do Trabalho e constar no contrato de trabalho.

Nova regra – O plano de carreira poderá ser negociado entre trabalhadores e patrões sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.

8 - Gravidez

Regra Atual – Mulheres grávidas ou lactantes estão proibidas de trabalhar em lugares com condições insalubres. Não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gravidez.

Nova Regra – A empregada deverá ser afastada de atividades insalubres em grau máximo, sem a necessidade de atestado médico. Para graus médio e mínimo, deverá apresentar atestado médico.

9 - Danos Morais

Regra Atual – Os Juízes estipulam o valor em ações envolvendo danos morais.

Nova Regra – A proposta impõe limitações ao valor pleiteado pelo trabalhador, estabelecendo um teto para alguns pedidos de indenização. Ofensas graves cometidas por empregadores devem ser de no máximo 50 vezes o último salário contratual do ofendido.

10 - Rescisão Contratual

Regra Atual - A homologação da rescisão contratual deve ser feita em sindicatos.

Nova regra - A homologação da rescisão do contrato de trabalho pode ser feita na empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário – que pode ter assistência do sindicato.

11 - Demissão

Regra Atual – Quando o trabalhador pede demissão ou é demitido por justa causa, ele não tem direito à multa de 40% sobre o saldo do FGTS nem à retirada do fundo. Em relação ao aviso prévio, a empresa pode avisar o trabalhador sobre a demissão com 30 dias de antecedência ou pagar o salário referente ao mês sem que o funcionário precise trabalhar.

Nova Regra – O contrato de trabalho poderá ser extinto de comum acordo, com pagamento de metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS. O empregado poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado pela empresa na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro desemprego.



danieladolago



danieladolagotreinamentos



@daniela_lago

**Este manual de consulta rápida foi desenvolvido pela equipe Daniela do Lago em novembro de 2017 e trata-se de documento não oficial, podendo sofrer alterações. É proibida a cópia e/ou reprodução deste material, sem a prévia autorização do autor.*